

ATO DE SANÇÃO

O **Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins**, Estado do Tocantins, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 33 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 008/2024, de 23 de dezembro de 2024**, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 07 de janeiro de 2025, transformando na **Lei nº 520/2025**, de 08 de janeiro de 2025, que **“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 314/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Marianópolis do Tocantins-TO e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito de Marianópolis do Tocantins, em 08 de janeiro de 2025.



SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins

LEI Nº 520/2025
DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 314/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Marianópolis do Tocantins-TO e dá outras providências.”

O Povo do Município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 314, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 7,46% (sete vírgula quarenta e seis por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2025	7,46%
2026	14,58%
2027	22,12%
2028	22,39%
2029	22,67%
2030	22,95%
2031	23,24%
2032	23,52%
2033	23,82%
2034	24,11%

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
CNPJ. 24.851.479/0001-38

2035	24,41%
2036	24,72%
2037	25,02%
2038	25,34%
2039	25,65%
2040	25,97%
2041	26,29%
2042	26,62%
2043	26,95%
2044	27,29%
2045	27,62%
2046	27,97%
2047	28,32%
2048	28,67%
2049	29,02%
2050	29,39%
2051	29,75%
2052	30,12%
2053	30,49%
2054	30,87%
2055	31,26%
2056	31,65%
2057	-
2058	-

Parágrafo único. A alíquota suplementar de que trata este artigo se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2025.



SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.851.479/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Saulo Costa Moreira**, em atenção às determinações legais, torna público a **Lei nº 520/2025** que “**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 314/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Marianópolis do Tocantins-TO e dá outras providências**”.

Mediante a afixação no placar de avisos do Município de Marianópolis do Tocantins.

Marianópolis do Tocantins, 08 de janeiro de 2025.



SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins

ATO DE PROMULGAÇÃO

Faz-se saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**, aprovou e Eu, **SAULO COSTA MOREIRA**, Prefeito de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Marianópolis do Tocantins, promulga a seguinte lei:

Lei nº 520/2025 que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 314/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Marianópolis do Tocantins-TO e dá outras providências.”

Art. 1º - É o Prefeito Municipal, dentre as suas atribuições legais definidas, fazendo cumprir o que determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.



SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins